



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**DECRETO S/Nº DE 18 DE JULHO DE 1991.**

*Institui o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet) e dá outras providências.*

O **Vice-Presidente da República**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados de Petróleo e do Gás Natural (Conpet), com a finalidade de desenvolver e integrar as ações que visem a racionalização do uso dos derivados de petróleo e do gás natural, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso da Energia, instituído pelo Decreto nº 99.250, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º O programa será implementado a partir das estruturas existentes nas áreas governamental e privada, articuladas nos níveis de planejamento, execução e acompanhamento, utilizando-se de mecanismos específicos nos planos institucional, financeiro, tecnológico, gerencial e promocional.

Art. 3º Caberá aos órgãos envolvidos no programa, observado o disposto no artigo anterior, desenvolver as medidas necessárias à efetivação das diretrizes e linhas de ação, mediante o seu detalhamento, hierarquização e estabelecimento de subprogramas, projetos e atividades pertinentes.

Art. 4º As ações do Programa serão supervisionadas pelo Grupo Coordenador do CONPET GCC, que será integrado pelos seguintes membros natos: (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

a) Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que exercerá as funções de Coordenador; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

b) Diretor Industrial da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, na condição de Secretário-Executivo; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

c) Coordenador-Geral de Sistemas Energéticos do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético, do Ministério de Minas e Energia; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

II - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados: (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

a) Departamento Nacional de Combustíveis, do Ministério de Minas e Energia; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

b) Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A.PETROBRÁS; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

c) Ministério dos Transportes; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

d) Ministério da Ciência e Tecnologia; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

e) Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

f) Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

g) Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

h) Confederação Nacional da Indústria CNI; (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

i) Confederação Nacional de Transportes CNT. (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

Parágrafo único. O Coordenador do GCC poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades cuja participação considere relevante para examinar ou embasar decisões sobre determinados assuntos em pauta. (**Redação dada pelo Decreto de 20.9.1994 – DOU 21.9.1994**)

Art. 5º O Grupo Coordenador do Conpet-GCC tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as metas de médio e longo prazo para o Conpet;

II - compatibilizar as participações programáticas dos órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculadas aos objetivos do Conpet, visando à sua consecução;

III - definir critérios e prioridades a serem observados nas ações necessárias ao seu desenvolvimento;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa, adotando ou propondo medidas para correção de desvios eventualmente detectados;

V - delegar, quando convier, a coordenação setorial ou regional de subprogramas ou projetos, visando a maior racionalização e descentralização de sua operacionalização;

VI - encaminhar periodicamente ao Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia os resultados dos projetos e atividades desenvolvidos, para os fins do disposto no art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 99.250, de 1990.

Art. 6º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do GCC, por intermédio de órgão de sua estrutura administrativa,

apropriado para exercer as funções da Secretaria-Executiva do Conpet-SEC, com as seguintes atribuições:

I - operacionalizar as estratégias, diretrizes e medidas preconizadas pelo GCC;

II - prover suporte técnico e administrativo ao GCC, no que concerne às suas atividades;

III - analisar os subprogramas e projetos apresentados e propor ao GCC seu enquadramento nas linhas de apoio e financiamento do programa;

IV - manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o programa;

V - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o programa;

VI - promover e coordenar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com o programa, no âmbito de suas atividades;

VII - regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade, podendo, com delegação do GCC, coordenar o desenvolvimento do programa em áreas ou órgãos específicos;

VIII - executar as decisões do GCC; e

IX - desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.

Art. 7º Os Regimentos Internos do GCC e da SEC serão elaborados pelo Grupo Coordenador do Conpet.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

*ITAMAR FRANCO*

*Simá Freitas de Medeiros*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.07.1991